

INTERNATIONAL CENTRE FOR SETTLEMENT OF INVESTMENT DISPUTES

PT Ventures, SGPS, S.A.

c.

República de Cabo Verde

(ICSID Case No. ARB/15/12)

ORDEM PROCESSUAL N.º 4

Membros do Tribunal Arbitral

Dr. Juan Fernández-Armesto, Presidente do Tribunal

Dr. Fernando Mantilla-Serrano, Árbitro

Dr. Benfeito Mosso Ramos, Árbitro

Secretária do Tribunal

Dra. Jara Mínguez Almeida

Assistente do Tribunal

Dra. Sofia de Sampaio Jalles

30 de novembro de 2018

CONTEÚDO

| | |
|---|----------|
| CONSIDERANDO | 2 |
| 1. ALEGAÇÕES FINAIS..... | 3 |
| 2. ESPECIFICAÇÃO DE CUSTOS INCORRIDOS COM O PROCEDIMENTO | 3 |
| 3. DOCUMENTOS APRESENTADOS DURANTE A AUDIÊNCIA..... | 4 |
| 4. NOVOS DOCUMENTOS OU ALEGAÇÕES SUBSTANCIAIS | 4 |
| 5. SENTENÇA FINAL..... | 5 |

CONSIDERANDO

1. Que, de 20 a 21 de novembro de 2018, teve lugar em Paris, França, a audiência sobre jurisdição e mérito [a “**Audiência**”], de acordo com a Ordem Processual n.º 2.
2. Que as seguintes pessoas participaram na Audiência:

Tribunal Arbitral

Dr. Juan Fernández-Armesto, Presidente do Tribunal

Dr. Fernando Mantilla Serrano, Árbitro

Dr. Benfeito Mosso Ramos, Árbitro

Em nome da Secretaria do ICSID

Dra. Jara Mínguez Almeida, Secretária do Tribunal

Assistente do Tribunal

Dra. Sofia de Sampaio Jalles

Requerente, PT Ventures, SGPS, S.A.

Dr. Frederico Gonçalves Pereira, Vieira de Almeida e Associados

Dr. Miguel Pinto Cardoso, Vieira de Almeida e Associados

Dra. Carla Gonçalves Borges, Vieira de Almeida e Associados

Dra. Matilde Líbano Monteiro, Vieira de Almeida e Associados

Dra. Luciana Serra Alves, PT Ventures, SGPS, S.A.

Dr. Richard Hern, NERA Economic Consulting

Dra. Zuzana Janeckova, NERA Economic Consulting

Requerida, República de Cabo Verde

Dr. Olivier Cousi, Gide, Loyrette, Nouel A.A.R.P.I.

Dr. José Gabriel Assis de Almeida, J.G. Assis de Almeida & Associados

Dr. João Marcelo Sant’Anna, J.G. Assis de Almeida & Associados

Dr. Mickael Viglino, J.G. Assis de Almeida & Associados

Eng. António Joaquim Rocha Mendes Fernandes, Núcleo Operacional da Sociedade de Informação – NOSi – República de Cabo Verde

Dr. Paulino Baptista Dias, PD Consult, Gabinete de Estudos e Consultoria

Eng. Jorge Lima Delgado Lopes, Consultor Independente

3. Que, no final da Audiência, as Partes e o Tribunal discutiram a continuação do procedimento.
4. Na sequência da Audiência, o Tribunal Arbitral emite a seguinte Ordem Processual:

ORDEM PROCESSUAL N.º 4

1. ALEGAÇÕES FINAIS

5. As Partes deverão enviar as suas Alegações Finais até ao dia 21 de fevereiro de 2019, unicamente à Secretaria do ICSID. A Secretária do Tribunal reencaminhará as Alegações Finais de cada Parte à contraparte e ao Tribunal Arbitral no dia 22 de fevereiro de 2019.
6. O Tribunal Arbitral agradecerá que, nas suas Alegações Finais, as Partes abordassem cinco questões com particular atenção:
 - Qual era o escopo do Contrato de Concessão do Serviço Público de Telecomunicações¹, e da exclusividade prevista neste mesmo Contrato? Incluía, ou não, os serviços de telefonia móvel?
 - Quais foram os investimentos da PT Ventures na Cabo Verde Telecom [“CVT”]?
 - Quando a PT Ventures² investiu na CVT em 1996, quais eram os seus planos ou expectativas quanto à gestão desta empresa?
 - Como se fez a valorização da entrada da PT Ventures na CVT?
 - Como decorreram os trabalhos preparatórios para o *Acordo sobre Promoção e Protecção de Investimentos entre a República Portuguesa e a República de Cabo Verde* [o “**Tratado**”]? Em particular, quais foram as discussões entre as Partes relativamente aos Artigos 10 e 15 do Tratado? As Partes conhecem acordos sobre promoção e proteção de investimentos similares?

2. ESPECIFICAÇÃO DE CUSTOS INCORRIDOS COM O PROCEDIMENTO

7. As Partes deverão enviar a especificação de custos incorridos com o procedimento [“**Custos**”] até ao dia 14 de março de 2019, unicamente à Secretaria do ICSID. A Secretária do Tribunal reencaminhará os Custos de cada Parte à contraparte e ao Tribunal Arbitral no dia 15 de março de 2019.

¹ Doc. C 18 / R 7.

² À data denominada Portugal Telecom Internacional, SGPS, S.A.

8. Os Custos consistirão numa declaração jurada pelo chefe de fila dos patronos de cada Parte, que deverá seguir a seguinte divisão:

- Os custos deverão ser especificados por categoria (provisão para cobrir os custos da arbitragem, honorários dos advogados, despesas com a Audiência, peritos, etc.);
- Os custos deverão ser separados por custos já pagos e custos a pagar.

3. DOCUMENTOS APRESENTADOS DURANTE A AUDIÊNCIA

9. A fim de assegurar a correta organização dos autos da arbitragem, o Tribunal Arbitral descreve os documentos apresentados pelas Partes durante a Audiência:

- **Doc. A-1:** PowerPoint que acompanha as alegações iniciais da Requerida;
- **Doc. A-2:** PowerPoint que acompanha o resumo feito pelo perito da Requerente, Dr. Richard Hern;
- **Doc. A-3:** Fotografia do esquema feito pelo Dr. José Gabriel Assis de Almeida durante a inquirição do Dr. Richard Hern;

4. NOVOS DOCUMENTOS OU ALEGAÇÕES SUBSTANCIAIS

10. Daqui em diante, as Partes não poderão apresentar alegações adicionais com carácter substancial ou juntar novos elementos de prova, salvo acordo em contrário entre as Partes ou autorização expressa do Tribunal Arbitral. A Parte que pretenda juntar alegações adicionais ou novos elementos de prova deverá submeter um pedido motivado ao Tribunal. O Tribunal Arbitral, depois de escutada a contraparte, decidirá acerca da pertinência desses novos elementos de prova ou alegações.

11. Tal como definido no para. 17.3.1 da Ordem Processual n.º 1, o pedido motivado da Parte não deverá ser acompanhado dos novos elementos de prova ou alegações. Caso o Tribunal decida autorizar a sua introdução, concederá à contraparte a oportunidade de se pronunciar acerca desses novos elementos de prova ou alegações adicionais.

12. Existe apenas uma exceção a esta regra: durante a Audiência, o Tribunal Arbitral pediu ao Dr. Hern que enviasse dados económicos relativos à CVT. Em particular, o Tribunal agradecerá que o Dr. Hern compilasse e enviasse, até 21 de dezembro de 2018, os

balanços, as receitas, os lucros e o EBITDA da CVT, detalhados entre 2005 e 2018; esta informação deverá ser apresentada em Escudos cabo-verdianos e em Euros. O documento a ser enviado pelo Dr. Hern será numerado como **Doc. A-4**.

5. SENTENÇA FINAL

13. Nas suas alegações escritas, a Requerida solicitou que o Tribunal suspendesse a tramitação da presente arbitragem até ao julgamento final da arbitragem no caso CCI N.º 20926/ASM/JPA, que decorre em paralelo [a “**Arbitragem Paralela**”]³. Quando interrogada pelo Tribunal Arbitral na Audiência, a Requerida reiterou o seu pedido de suspensão, uma vez que considera que existem certas questões que estão intimamente vinculadas nas duas arbitragens.
14. Assim, as Partes e o Tribunal discutiram se o Tribunal deveria prolatar, de forma simultânea, as sentenças na presente arbitragem e na Arbitragem Paralela. As Partes concordaram em avaliar esta questão e informar o Tribunal Arbitral, nas Alegações Finais, acerca de um eventual acordo, ou desacordo, quanto ao momento em que o Tribunal deverá prolatar estas sentenças.
15. Em caso de desacordo entre as Partes, o Tribunal tomará a decisão apropriada.

Em nome do Tribunal Arbitral

[signed]

Juan Fernández-Armesto
Presidente do Tribunal Arbitral
Data: 30 de novembro de 2018

³ *Counter-Memorial* da Requerida, para. 674(e); *Rejoinder* da Requerida, para. 285(e).